



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei de Criação nº 3.091/1992

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012 (Lei de Reorganização)

1

1 **Ata da 8ª Reunião Extraordinária de 2017**

2 Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às 14h00, nas dependências

3 do Núcleo de Educação Continuada da Secretaria Municipal de Educação de Assis, o Senhor Wagner da

4 Silva - Presidente do Conselho Municipal de Educação (CME), contando com a presença dos Conselheiros

5 Titulares: 1. Aline Manfio; 2. Graziela Cristina de Oliveira Holmo; 3. João Danilo Burlim; 4. Maria Beatriz

6 Alonso do Nascimento; 5. Rosimeire dos Santos; 6. Samanta Cristina da Costa; 7. Silvia Maria Almeida

7 Mota; 8. Viviane Aparecida Del Massa; 9. Wagner da Silva. Suplentes: 1. Vanda Eda Leme Palma; 2.

8 Flávio Adriano de Souza, este na condição de suplente. O Senhor Presidente deu início à 8ª Reunião

9 Extraordinária Ordinária, agradecendo a presença de todos. Foram justificadas as ausências dos seguintes

10 conselheiros: Daniela Roberto Borges Correa, Leide Célia Dainezi Correia, Mônica da Silva, José Hélio da

11 Silva, Nilson Silva, Elisabeth da Silva Gelli, Sandra Eliana Ortiz Coca. Já na Ordem do dia, cujo assunto era

12 a revisão e atualização do regimento interno do CME, foram feitas as seguintes alterações até o momento:

13 ~~Art. 5º O Conselho Municipal de Educação será constituído por 24 (vinte e quatro) membros titulares e~~

14 ~~respectivos suplentes, representativos dos seguintes segmentos:~~ Art. 5º O Conselho Municipal de

15 Educação será constituído por 28 (vinte e oito) membros titulares e respectivos suplentes, representativos

16 dos seguintes segmentos: XI - 1 (um) representante dos docentes do Ensino Fundamental - PEB II

17 ~~(Professores de Inglês e Educação Física) da Rede de Ensino Municipal;~~ XI - 1 (um) representante dos

18 docentes do Ensino Fundamental - PEB II (Professores de Inglês) da Rede de Ensino Municipal. Ainda no

19 Art. 5º, acrescentam-se os seguintes seguimentos: XXV - 1 (um) representante dos Coordenadores

20 Pedagógicos; XXVI - 1 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Assis;

21 XXVII - 1 (um) representante dos docentes do Ensino Fundamental - PEB II (Professores de Educação

22 Física) da Rede de Ensino Municipal; XXVIII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Direitos da

23 Pessoa com Deficiência e Capacidade Elevada. No Art. 6º, I - Membros indicados, acrescentam-se: i)

24 Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Assis; J) Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com

25 Deficiência e Capacidade Elevada. Ainda no Art. 6º, II - Membros eleitos entre os pares: ~~h) Docentes de~~

26 ~~Ensino Fundamental - PEB II (Professores de Inglês e Educação Física) da Rede de Ensino Municipal;~~ h)

27 Docentes do Ensino Fundamental - PEB II (Professores de Inglês) da Rede de Ensino Municipal; e

28 acrescentam-se: p) Docentes do Ensino Fundamental - PEB II (Professores de Educação Física) da Rede

29 de Ensino Municipal; q) Coordenadores Pedagógicos. No Art. 10. O suplente substituirá o membro titular

30 do CME em seu impedimento, afastamento ou ausência, acrescenta-se: § 5º - Caracteriza ausência o não

31 comparecimento do Conselheiro titular aquela motivada por interesses pessoais ou interesses de trabalho.

32 No Art. 12. O conselheiro que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas,

33 anualmente, sem justificativa por escrito, até a data da próxima reunião, deverá ser substituído na forma

34 deste Regimento. ~~§ 3º - O Conselho Pleno deliberará sobre as justificativas de faltas.~~ § 3º - O Conselho

35 Pleno deliberará sobre as justificativas de faltas. Desta forma, quando a categoria não estiver representada



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2

Lei de Criação nº 3.091/1992

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012 (Lei de Reorganização)

36 pelo titular ou pelo suplente em três reuniões consecutivas, ambos serão notificados. Em caso de
37 reincidência, os membros da categoria serão substituídos. ~~Art. 15. A perda do mandato de Conselheiro será~~
38 ~~declarada por decisão da maioria dos membros do Conselho Pleno.~~ Art. 15. Observadas as normativas
39 referentes à perda do mandato de Conselheiro, essa será declarada aos membros do Conselho Pleno.
40 Desta forma, mediante o exposto acima, as alterações foram aprovadas pelos presentes e a continuação
41 da atualização do regimento interno dar-se-á a partir Capítulo VII em nova reunião extraordinária, a ser
42 agendada para o específico fim. No mais, alguns conselheiros observaram a necessidade de se cumprir o
43 regimento vigente, principalmente em relação às ausências recorrentes de outros conselheiros. Nada mais
44 havendo a tratar, foi declarada encerrada a reunião extraordinária, ficando a cargo do presidente a
45 elaboração desta Ata para registro dos fatos. Uma vez aprovada na próxima reunião, a mesma será
46 arquivada e disponibilizada para conhecimento público das atividades desenvolvidas por este Conselho.

47

Stefany

Rui

[Signature]

Marfio

[Signature]
[Signature]